



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [pmreg@stetnet.com.br](mailto:pmreg@stetnet.com.br)

## LEI Nº 2.333, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.007.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** com emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco Bradesco S/A, com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais**".

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrarem Convênio de Linha de Crédito com o **BANCO BRADESCO S/A**, destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos municipais efetivos.

§ 1º - A totalidade da linha de crédito terá o limite de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

§ 2º - Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

§ 3º - Os benefícios da presente Lei não se estendem aos servidores contratados por tempo determinado para atenderem excepcional interesse público.

**Artigo 2º** - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1º - O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

§ 2º - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Banco Bradesco S/A .

**Artigo 3º** - As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

**Artigo 4º** - Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

**Artigo 5º** - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo